

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR SERVIÇO EM CADA ORÇÃO ADMINISTRATIVO

REPARTIÇÕES	DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR SERVIÇO EM CADA ORÇÃO ADMINISTRATIVO									ENCARGOS DIVERSOS	TOTALS	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	SEGURANÇA P.ºB. E ASSIST. SOCIAL	EDUCAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	FOMENTO	SERVIÇOS INDUSTRIAIS	DÍVIDA PÚBLICA	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA			
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA	183.400\$000	380.146\$900 3.478.416\$800 880.550\$000 33.647.002\$800 2.022.700\$000										183.400\$000 380.146\$900 3.478.416\$800 880.550\$000 33.647.002\$800 2.022.700\$000
Departamento de Calças, Valores e Contas		2.139.356\$800										2.139.356\$800
Procuradoria Fiscal do Estado		2.363.526\$800										2.363.526\$800
Contadoria Central do Estado	543.850\$000	2.400\$000										543.850\$000 2.400\$000
Conselho de Fazenda		448.117\$800										448.117\$800
Diretoria de Tomada de Contas		383.300\$000										383.300\$000
Tribunal de Impostos e Taxas		30.000\$000										30.000\$000
Quartas Furtivas												
Soma	727.350\$000	45.775.517\$800										47.397.826\$300
SERVIÇOS DIVERSOS	139.400\$000											139.400\$000
Bolsa Oficial de Café de Santos	60.000\$000											60.000\$000
Despesas Judiciais												
Eventuais e Representações												
Soma	199.400\$000											199.400\$000
TOTALS	51.289.696\$100	45.775.517\$800	134.011.490\$000	147.579.146\$700	63.640.185\$000	68.714.038\$700	218.622.690\$000	280.117.493\$000	24.189.450\$000	55.158.504\$100	1.089.073.397\$100	1.089.073.397\$100
	4,71 %	4,20 %	12,31 %	13,55 %	5,84 %	6,31 %	20,08 %	26,72 %	2,22 %	5,08 %	100,00 %	

DECRETO-LEI N. 11.658, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, à Secretaria da Fazenda, crédito suplementar de Rs. 1.000.000\$000 à verba n. 313-1-2 do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.668, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito suplementar de rs. 1.000.000\$000 (mil contos de réis), à verba n. 313, Reformados, Consignação n. 1, Reformados da Força Policial, n. 2, autorizadas as operações de crédito necessárias.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Rolim Telles

DECRETO N. 11.659, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 2.500\$000, dentro da verba 195, § 32, consignação 2, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 2.500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis) da alínea 5 — Serviços ontratuais, inclusive Pagamento ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, — sendo 2.000\$000 para reforço da alínea 6 — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — e 500\$000 para reforço da alínea 8 — Telegramas e Transportes Diversos, — todas da verba 195, § 32, consignação 2, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de novembro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.660, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Prorroga, por mais dois anos, o prazo fixado pelo artigo 12, do Decreto n. 9.716, de 9 de novembro de 1938, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.694, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais dois anos, a contar de 10 de novembro de 1940, o prazo estabelecido no art. 12, do decreto n. 9.716, de 9 de novembro de 1938, para o cabal cumprimento das providências decorrentes do mesmo decreto, — relativas ao reerguimento econômico do Vale do Paraíba, neste Estado, continuando em vigor, durante a prorrogação, o crédito especial respectivo aberto à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, pelo art. 15 do mencionado decreto.

Artigo 2.º — Fica o Tesouro do Estado autorizado a realizar as operações de crédito necessárias à execução deste decreto-lei.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de novembro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.661, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 11.678\$700 da verba 207, § 32, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de Rs. 11.678\$700 (onze contos, seiscentos e setenta e oito mil e setecentos réis) da seguinte forma:

- 4.000\$000, da alínea 4 — Combustíveis e Lubrificantes — Consignação 1;
- 3.599\$800, da alínea 5 — Uniformes e Fardamentos — mesma consignação;
- 3.040\$000, da alínea 9 — Serviços Contratuais — Consignação 2;
- 1.038\$900, da alínea 11 — Obras de Conservação e Reparação — Consignação 3,

11.678\$700

para ser assim distribuída:

- 4.178\$700, à alínea 2 — Material de Limpeza e Custeio — Consignação 1;
- 4.000\$000, à alínea 7 — Consumo de Gás e Energia Elétrica — Consignação 2;
- 2.500\$00, à alínea 8 — Serviço Telefônico — Consignação 2, e
- 1.000\$000, à alínea 10 — Despesas miúdas e de Pronto